

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 25/2023 - CEAS/RS

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido ordinariamente em 11 de dezembro de 2023, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na Lei Estadual nº 10.716/1996, resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social - PEAS do Estado do Rio Grande do Sul para o quadriênio de 2024 a 2027 com as adequações contempladas no texto, conforme segue:

- I Incluir dados dos Centros dia no RS;
- II Quadro 5 (página 37): o percentual apresentado não está claro sobre de que se trata;
- III Quadro 6 (página 38): retirar a palavra "doença mental", deixar somente transtornos mentais;
- IV Colocar fontes (referências) abaixo dos gráficos, quadros e figuras apresentados;
- V Buscar padronizar dados apresentados em números absolutos ou porcentagem;
- VI Trocar a frase "Desvantagem pessoal resultante de deficiências" por "vulnerabilidades enfrentadas pelas pessoas com deficiências";
- VII Item 3.1 Objetivos estratégicos: acrescentar item de garantia de acessibilidade universal separado e no início;
- VIII Item 4.2 Diretriz 1: incluir item de garantia de acessibilidade universal;
- IX Item 5.1: Atualizar/incluir a lei do SUAS RS 16.006/2023 em todo o Plano;
- X Atualizar a nomenclatura Primeira infância no SUAS/Criança Feliz;
- XI Referência a serviços regionalizados também no item da média complexidade;
- XII Resultados esperados: Incluir ampliação da oferta estadual dos serviços regionalizados; e
- XIII Incluir questão sobre acessibilidade universal;
- XIV No "Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social"(página 76): incluir Serviço regional vinculado à média Complexidade;
- XV Tirar lei do CEAS da ação do exercício de 2023 (página 88), considerando o período de vigência do Plano, e deixar esta ação para o exercício de 2024;
- XVI Esclarecer o modo como se dará o Monitoramento do PETI e se ainda é utilizada a nomenclatura o SISPETI.
- Art. 2º A Gestão deverá apresentar o relatório de monitoramento e avaliação, ao CEAS/RS, anualmente.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Maria Lopes Rodrigues

Presidente do CEAS/RS.

ROBERTO FANTINEL Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar Porto Alegre RICARDO PRATES BASSI Coordenador de Assessoria Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul

Em 14 de Dezembro de 2023

Protocolo: 2023000935568

Fone: 5132886400

Publicado a partir da página: 149